

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

DIREITO E CULTURA POP

D598

Direito e cultura POP [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara, Wilson de Freitas Monteiro e Valter Moura do Carmo – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-773-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

DIREITO E CULTURA POP

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

HARMONIZANDO INFÂNCIAS: A INFLUÊNCIA DAS MÚSICAS NA VIDA DAS CRIANÇAS E A NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO

HARMONIZING CHILDHOOD: THE INFLUENCE OF MUSIC IN THE LIVES OF CHILDREN AND THE NEED FOR REGULATION

Gabriella Miraíra Abreu Bettio ¹

Resumo

A música desempenha um papel fundamental no desenvolvimento humano, especialmente na vida das crianças. No entanto, a ausência de regulamentação em relação ao conteúdo adequado para cada faixa etária na música pode representar riscos para a proteção de crianças e adolescentes. A influência da música nas mentes jovens exige uma discussão cuidadosa e abrangente sobre a necessidade de regulamentação para garantir seu bem-estar e preservar sua inocência. Diante disso, o presente artigo visa discutir tal temática, trabalhando os prós e contras da influência musical na vida de crianças e jovens, assim como os limites da liberdade artística em produções contemporâneas.

Palavras-chave: Desenvolvimento humano, Influência musical, Música, Proteção infantil, Regulamentação

Abstract/Resumen/Résumé

Music plays a fundamental role in human development, especially in the lives of children. However, the absence of regulation regarding age-appropriate content in music can pose risks to the protection of children and adolescents. The influence of music on young minds necessitates a thoughtful and comprehensive discussion regarding the need for regulation to ensure their well-being and preserve their innocence. In light of this, this article aims to discuss this topic, exploring the pros and cons of musical influence in the lives of children and youth, as well as the boundaries of artistic freedom in contemporary productions.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Child protection, Human development, Musical influence, Music, Regulation

¹ Graduanda em Direito, modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Extensionista do Programa de Ensino, Pesquisa e Extensão sobre Violência de Gênero da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Como a música afeta o desenvolvimento das pessoas e quais são as consequências disso para a sociedade? Essa é uma questão intrigante que merece análise. A música é um elemento intrínseco à nossa história, refletindo em suas letras os costumes e ideias de diferentes períodos. Ela transmite mensagens de luta, crítica ou concordância, permitindo-nos entender e conectar-nos com as experiências coletivas.

Nesse contexto, cabe abordar que essa influência musical também levanta a necessidade de examinar como as letras e a mensagem transmitida podem moldar atitudes e comportamentos. Sustenta-se isso, pois a música nos afeta tanto de forma positiva quanto negativa. Sob essa ótica, cabe abordar como isso pode impactar a sociedade como um todo. Estaria o Direito preparado para lidar com tais consequências?

De modo objetivo, entende-se que o Direito Brasileiro tem demonstrado dificuldades em acompanhar o avanço das sociedades, o que se torna mais evidente no contexto atual em que a tecnologia desempenha um papel fundamental. Enquanto a sociedade busca maneiras de agilizar e promover o desenvolvimento, o Direito muitas vezes parece estar preso em uma morosidade que não condiz com as demandas contemporâneas.

Esse paradoxo entre o desenvolvimento acelerado proporcionado pela tecnologia e a lentidão do sistema jurídico gera desafios significativos. A necessidade de atualização e adaptação das leis e processos legais torna-se cada vez mais premente, a fim de garantir que o Direito acompanhe efetivamente as transformações sociais e tecnológicas em curso. Evidencia-se, diante disso, que o presente artigo visa discorrer sobre tal entrave, de modo a investigar os impactos das músicas no desenvolvimento infantil e no Direito.

A fim de atingir o almejado, emprega-se, neste estudo, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a pesquisa teórica, cuja vertente metodológica corresponde à jurídico-social. O tipo genérico abordado, por sua vez, trata-se do jurídico-projetivo, enquanto o raciocínio desenvolvido apresenta-se, majoritariamente, como hipotético dedutivo.

2. DESENVOLVIMENTO

Nada se constrói do zero, uma vez que as coisas não se criam, mas sim se transformam. Na cultura, isso não se dá de modo diferente. Nossas vivências e costumes moldam nossas sociedades e suas bagagens. O escutado é reproduzido, por adultos, jovens e crianças, de modo

que se faz imprescindível compreender seus efeitos para a sociedade. Sob essa ótica, cabe discorrer sobre a música brasileira e sua força no país.

2.1. Breves comentários sobre a história da música no Brasil

Como trabalham SANTOS, PINA, BRITO e JÚNIO (2014), “a expressão musical no Brasil ressoou seus primeiros acordes entre as incontáveis populações indígenas que se espalhavam pelo território brasileiro” (SANTOS *et al*, 2014, p. 142). Tal expressão, contudo, expandiu-se, tornando-se, após a colonização portuguesa e escravidão africana, um mix de Waldenyr Caldas compreende denomina de “o hibridismo de sons indígenas, negros e portugueses” (2010, p.2).

Evidencia-se, desde já, que Portugal foi o berço da maioria dos instrumentos musicais, das harmonias complexas e de grande parte das formas musicais cultivadas ao longo dos séculos no país, enquanto a cultura africana desempenhou um papel decisivo na contribuição para a música brasileira. Essa miscigenação, não só racial, mas também cultural, em acréscimo à cultura indígena, que é extremamente rica, proporcionou a nós, brasileiros, a oportunidade de conhecer nosso povo através das músicas.

Conheceu-se, por meio dessa forma de arte, nossas lutas, medos, tristezas, dores, alegrias, dentre diversos outros sentimentos. Como sustenta SENDRA e TAVARES (2011),

Vítimas do flagelo da escravidão, africanos e seus descendentes buscavam sublimar o sofrimento cotidiano com seus batuques, danças e costumes que os irmanavam na religião e no lazer, lutando assim para preservar sua identidade perdida nos rincões da terra em que aportaram desde o século XVII (SENDRA; TAVARES, 2011).

Desse batuque surgiu a sonoridade brasileira, enquanto dessas lutas construía-se a nossa história. A música brasileira possui uma rica historicidade, permeada por diversas influências culturais ao longo dos anos. Ela reflete a diversidade e a criatividade do povo brasileiro, sendo uma expressão artística que atravessa gerações.

Crítica-se, no entanto, o esvaziamento de significado das músicas atuais. Muitas vezes, observa-se uma tendência de valorização da forma superficial em detrimento do conteúdo e da mensagem transmitida. Letras que antes carregavam reflexões, críticas sociais ou narrativas relevantes parecem ter cedido espaço a um entretenimento fugaz e desprovido de profundidade.

Essa crítica ao esvaziamento de significado das músicas atuais evidencia a necessidade de promover uma reflexão sobre o papel da música como uma ferramenta de transformação social e cultural, capaz de transmitir mensagens que impactam e ressoam no público,

principalmente quanto o conteúdo de tais canções chega a ouvidos infantis. Cabe, pois, discorrer sobre isso.

2.2. O papel da música na formação infantil: prós e contras

Segundo Giovana Betinelli (2011) “a música é um meio de expressão de ideias e sentimentos, mas também uma forma de linguagem muito apreciada pelas pessoas”, sendo uma das ferramentas de comunicação mais importantes entre os grupos sociais. Contudo, questiona-se: como a música pode influenciar o desenvolvimento das crianças?

Segundo o destacado por Betinelli,

Cantar, murmurar ou assobiar fornecem elementos sonoros e também afetivos, através da intensidade do som, inflexão da voz, entonação, contato de olho e contato corporal, que serão importantes para a evolução do bebê no sentido auditivo, linguístico, emocional e cognitivo. Isso ocorre também durante todo o desenvolvimento infantil, pois através da música e de suas características peculiares, tais como ritmos variados e estrutura de texto diferenciada, muitas vezes com utilização de rimas, a criança vai desenvolvendo aspectos de sua percepção auditiva, que serão importantes para a evolução geral de sua comunicação, favorecendo também a sua integração social (BETINELLI, 2011).

Evidencia-se aqui que cada criança pode responder de maneira diferente à música e que outros fatores, como ambiente e interação social, também desempenham um papel fundamental no desenvolvimento infantil. Além disso, a generalização de que todas as características musicais, como ritmos variados e estrutura de texto diferenciada, são sempre benéficas pode não ser totalmente precisa, pois a apreciação e resposta à música podem variar de indivíduo para indivíduo.

Sob essa ótica, embora a frase transmita uma visão amplamente aceita, é importante reconhecer as nuances e a individualidade na relação entre música e desenvolvimento infantil. Contudo, em se tratando da ideia geral da influência sonora na vida de crianças e jovens, cabe pontuar que como pontua Márcia Campos dos Santos (2009), “a música pode contribuir de maneira indelével como reforço no desenvolvimento cognitivo/ linguístico, psicomotor e sócio afetivo da criança”.

Ainda segundo Anna Maria Weigel e Sidirley Barreto, autores citados por Márcia,

A fonte de conhecimento da criança são as situações que ela tem oportunidade de experimentar em seu dia a dia. Dessa forma, quanto maior a riqueza de estímulos que ela receber será seu desenvolvimento intelectual. Nesse sentido, as experiências

rítmicomusicais que permitem uma participação ativa (vendo, ouvindo, tocando) favorecem o desenvolvimento dos sentidos das crianças (WEIGEL e BARRETO *apud* SANTOS, 2009).

Diante disso, qual o impacto de músicas cujo conteúdo é erótico no desenvolvimento infantil? Entende-se que falta de regulamentação no tocante a músicas que abordam, em suas letras, a erotização precoce, o consumo desenfreado de bebidas alcoólicas e a adoção de estilo de vida irresponsável apresenta-se como um grande problema para os jovens, uma vez que pode vir a incentivar tais ações, naturalizando-as.

Como pontuado em Santos *et al* (2014),

Valter Lima (2008) assegura que é comum vermos crianças cada vez mais novas cantando e dançando ao som de refrões carregados de sexualidade, utilizando roupas e calçados impróprios para essa fase. As músicas erotizadas se tornam febre entre meninos e meninas em todo o país, mesmo sem muitas vezes terem conhecimento do que estejam ouvindo ou dançando (LIMA *apud* SANTOS *et al*, 2014).

O problema não é a existência de tais músicas, tendo em vista que elas sempre fizeram parte de nossa sociedade, mesmo em outras épocas. O problema é o acesso cada vez mais precoce dos jovens a tais conteúdos. Explicitado tal fato, questiona-se o que fazer para que haja uma regulamentação e fiscalização mais efetiva dessas músicas, a fim de evitar que as letras afetem o desenvolvimento das crianças? Urge, diante disso, abordar a questão da música e sua regulamentação no Brasil.

2.3. Música e regulamentação

Censurar nunca será uma opção. Erótica ou não, toda música faz parte da história brasileira e por si só isso já diz muito. Censurar é novamente adentrar e permitir que ditaduras se instalem, sendo que tal vedação se dá até mesmo em nossa Constituição, em seu artigo quinto, inciso IX. Entretanto, não é necessário que se censure algo para que sua fiscalização e controle sejam possíveis.

Como pontua Santos *et al*,

A Classificação Indicativa é uma atribuição do Ministério da Justiça, que tem a competência de informar sobre a “natureza das diversões e espetáculos públicos, as faixas etárias a que não se recomendem, bem como locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada para crianças e adolescentes”, segundo termos da Portaria nº 773, de 19 de outubro de 1990 (SANTOS *et al*, 2014).

Contudo, a mera indicação não garante que determinados tipos de música cheguem aos ouvidos de crianças e jovens. É por tal motivo que se faz fundamental uma conscientização

dos pais e interessados, a fim de que a fiscalização não se resuma a questões administrativas, mas também seja viável e efetiva dentro de casa.

Sobre essa questão, compreende-se que a falta de regulamentação efetiva do setor de comunicação social no Brasil é uma preocupação relevante, considerando o poder de alcance das mídias em todos os segmentos da população. Esse cenário torna-se ainda mais preocupante ao observar a "nova fase de reinvenção" impulsionada pelo advento da Internet, vista por exemplo pelo *Youtube*, *Spotify* e outros meios de acesso a músicas, entre outras artes.

De modo objetivo, sustenta-se que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente prevê em seu art. 201, V, que o Ministério Público é competente e legítimo para “promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência”. Logo, compete a tal órgão fiscalizar, efetivamente, a disseminação de tais músicas, visando proteger os jovens.

Novamente, ressalta-se: o foco aqui não é a censura de tais conteúdos e sim uma colaboração entre Estado, família e sociedade a fim de dificultar o acesso de crianças e jovens adolescentes a tais composições, como nomeia Santos *et al*, infligindo sanções a quem venha transgredi-los ou facilite o acesso de tal público a tais músicas.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O impacto da música no desenvolvimento das pessoas e suas consequências para a sociedade são temas intrigantes que merecem análise. A música é um elemento cultural essencial, transmitindo mensagens e refletindo os costumes e ideias de diferentes períodos. No entanto, é importante considerar como as letras e a mensagem transmitida podem moldar atitudes e comportamentos, tanto positiva quanto negativamente.

O sistema jurídico brasileiro tem demonstrado dificuldades em acompanhar o avanço das sociedades, especialmente diante do papel da tecnologia. Essa lacuna entre o desenvolvimento acelerado e a lentidão do sistema jurídico apresenta desafios significativos, exigindo atualização e adaptação das leis para acompanhar as transformações sociais e tecnológicas.

A música brasileira reflete a diversidade e a criatividade do povo, mas também é alvo de críticas em relação ao esvaziamento de significado das músicas atuais. A valorização da forma superficial em detrimento do conteúdo e da mensagem transmitida tem sido observada, o que requer uma reflexão sobre o papel da música como ferramenta de transformação social e cultural.

A música exerce influência no desenvolvimento infantil, podendo contribuir de maneira positiva para a evolução cognitiva, emocional, linguística e socioafetiva das crianças. No entanto, é preciso considerar o impacto de músicas com conteúdo erótico, que podem incentivar comportamentos inadequados e a erotização precoce.

A falta de regulamentação efetiva do setor de comunicação social no Brasil é uma preocupação, dada a ampla disseminação e o alcance das mídias em todos os segmentos da população. A classificação indicativa é uma atribuição do Ministério da Justiça, mas não garante que determinados tipos de música não cheguem aos ouvidos das crianças e jovens. É necessário conscientizar pais e responsáveis sobre a importância da fiscalização e controle do acesso a conteúdo musical inapropriados.

O Ministério Público, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, tem competência para proteger os interesses individuais, difusos ou coletivos relacionados à infância e à adolescência e deve atuar na fiscalização e aplicação de sanções em casos de transgressão.

Em suma, a música exerce um papel significativo no desenvolvimento das pessoas e na sociedade como um todo. É necessário um esforço conjunto entre Estado, família e sociedade para promover a conscientização, a fiscalização e a regulamentação adequadas, visando proteger crianças e jovens dos efeitos negativos de conteúdos musicais inapropriados. Dessa forma, será possível aproveitar os benefícios da música como forma de expressão, comunicação e transformação cultural, sem comprometer o desenvolvimento saudável das gerações futuras.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BETINELLI, Giovana. *Música na Escola*. Trabalho de Conclusão de Curso Licenciatura em: Pedagogia. Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – Uniarp: Caçador, 2011.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

LIMA, Valter. *Erotização da música influi na precocidade sexual da criança*, 2008. Disponível em <http://valterlima.blogspot.com/2008/02/erotizacao-da-msica-influi-na-precocidade.html> Acesso em 10 de abril de 2023.

SANTOS, Marcelo Henrique dos; PINA, Ruskaia Abrantes de; BRITO, Edson de Sousa; JÚNIO, Ézio Albino. Dos limites da liberdade de expressão nas letras de músicas ante a necessidade da tutela dos direitos da criança e adolescente. In: *REPATS*, Brasília, V. 1, nº 1, p.139-175, Jul-Dez, 2014.

SANTOS, Márcia Campos dos. *A musicalização e a psicomotricidade na educação infantil*. Disponível em http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/n203139.pdf Acesso em 10 de abril de 2023.

SENDRA, Arlete Parrilha; TAVARES, Luciana Ferreira. Um Percurso Musical: dos lundus à sonoridade buarqueana. In: *Vértices*, Campos dos Goytacazes/RJ, v. 13, n. 2, p. 79-100, mai./ago, 2011. Disponível em <https://editoraessentia.iff.edu.br/index.php/vertices/article/view/1809-2667.20110015> Acesso em 10 de abril de 2023.